

**RESOLUÇÃO N.º 09/04
DE 20 DE JULHO DE 2004**

Disciplina os procedimentos para o licenciamento ambiental da atividade da citricultura.

O Conselho Estadual de Controle do meio Ambiente - CECMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando a função sócio-ambiental da propriedade, prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal,

Considerando a utilização de insumos modernos nos sistemas agrícolas e os impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado destes,

Considerando a existência de cerca de 50.000 ha ocupados pela citricultura, sem nenhum controle ambiental,

Considerando que o programa de revitalização da citricultura sergipana é uma política de governo que visa a renovação de pomares; a produção de mudas; o controle biológico de pragas e o incentivo à diversificação de cultura,

Considerando que a produção e a comercialização de mudas são normatizadas pela Portaria nº 34/2002 da Delegacia Federal da Agricultura do Estado, e o destino das embalagens e venda de agrotóxicos são normatizados pela Resolução CONAMA N°334/2003 e pelo Decreto Estadual nº 22.762/2004.

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos de citricultura

RESOLVE:

Art. 1º. O procedimento de licenciamento ambiental da atividade da citricultura obedecerá ao disposto nesta Resolução, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução os empreendimentos de citricultura são classificados em categorias, de acordo com a dimensão efetiva da área plantada, por propriedade individual.

I - Consideram-se empreendimentos de pequeno porte aqueles que, isoladamente tenham:

a) área total da propriedade, compreendendo área com citricultura, área ocupada com outras culturas e sede, seja inferior a 10 ha.

b) Citricultura em área inferior a 5ha.

II - Consideram-se empreendimentos de médio porte aqueles que, isoladamente, tenham:

a) área total da propriedade igual ou superior a 10 ha e inferior a 100ha;

- b) Citricultura em área igual ou superior a 5ha e inferior 40 ha.
- c) Citricultura em área inferior a 5 ha desde que localizada em áreas de interesse ambiental.

III - Consideram-se empreendimentos de grande porte aqueles que, isoladamente, tenham:

- a) área total da propriedade igual ou superior a 100ha;
- b) Citricultura em área igual ou superior a 40 ha.
- c) Citricultura em área inferior a 20 ha desde que localizada em áreas de interesse ambiental (Anexo III).

Art. 3º. A ADEMA, no exercício de sua competência, expedirá Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), podendo ser expedida Declaração Ambiental de regularidade, a qual não se confunde com instrumento de licenciamento, para os empreendimentos de citricultura.

Parágrafo único - As solicitações das licenças estabelecidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados nos Anexos I e II desta Resolução, de acordo com a categoria do respectivo empreendimento citrícola.

Art.4º. A Declaração Ambiental de regularidade libera a execução das ações previstas no Programa de Revitalização da citricultura para um período de 120 (cento e vinte) dias, desde que condicionada à observância do seguinte:

- I - A apresentação da documentação necessária à formalização do processo de licenciamento no prazo estabelecido.
- II - Manutenção da integridade das áreas de interesse ambiental.

Art. 5º. O Instrumento de Declaração Ambiental de Regularidade não permite renovação.

Art. 6º. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos e médios empreendimentos e vizinhos, integrantes do programa de revitalização da citricultura, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos.

Parágrafo único - A ADEMA, no exercício de sua competência poderá expedir Declaração de Isenção de Licença para os empreendimentos de pequeno porte, de acordo com a localização e características da atividade.

Art. 7º. Os responsáveis pelos empreendimentos em operação, na data de expedição desta Resolução, deverão regularizar sua situação, mediante a obtenção de Licença de Operação (LO), nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Os empreendimentos em operação, na data da publicação desta Resolução deverão a esta adequar-se no prazo de dois anos.

§2º. A SEMA e a ADEMA estabelecerão com a SAGRI e a EMDAGRO os critérios e procedimentos para o cadastramento dos empreendimentos de citricultura.

Art.8º. A ADEMA observará a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, no caso de novos empreendimentos e no que couber.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de Julho de 2004

JOÃO SALGADO DE CARVALHO FILHO
Presidente do CECMA, em exercício

ANEXO I (RESOLUÇÃO Nº 09/04)

Projetos da categoria de pequeno porte

Documentos Necessários:

1. Requerimento (modelo anexo);
2. Procuração, se necessário (modelo anexo);
3. Certidão do Cartório do Registro de Imóveis, devidamente atualizada (até 06 meses) ou Declaração do Proprietário.
4. ART do responsável técnico do projeto.
5. Planta ou croqui da atividade (evidenciando quadras, riachos ou canais);
6. Documento da Prefeitura Municipal, declarando que a atividade será implantada de acordo com as diretrizes de uso do solo do município;
7. Averbação da Reserva Legal, conforme Lei nº 4.771/65, MP nº 2.166 - 67/01.
8. Receita Agrônômica

Projetos da categoria de médio porte

Documentos Necessários:

- 1- Requerimento (modelo anexo);
- 2- Procuração, se necessário (modelo anexo);
- 3- Certidão do Cartório do Registro de Imóveis ou Recibo, devidamente atualizada (até 06 meses) ou Declaração do Proprietário.
- 4- ART do responsável técnico do projeto.
- 5- Planta do imóvel, se com área superior a 20 (vinte) hectares, ou croquis com área até 20 (vinte) hectares, assinalando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, hidrografia e o local pretendido para cultivo.
- 6- Documento da Prefeitura Municipal, declarando que a atividade será implantada de acordo com as diretrizes de uso do solo do município;
- 7- Averbação da Reserva Legal, conforme Lei nº 4.771/65, MP nº 2.166 - 67/01.
- 8- Plano de Controle Ambiental.
- 9- Receita Agrônômica

Projetos da categoria de grande porte

Documentos Necessários:

1. Requerimento (modelo anexo);
2. Procuração, se necessário (modelo anexo);
3. Certidão do Cartório do Registro de Imóveis, devidamente atualizada (até 06 meses) ou Declaração do Proprietário.
4. ART do responsável técnico do projeto.
5. Planta do imóvel, se com área superior a 40(vinte) hectares, ou croquis com área até 40 (vinte) hectares, assinalando o uso atual do solo, os remanescentes florestais, hidrografia e o local pretendido para cultivo.
6. Documento da Prefeitura Municipal, declarando que a atividade será implantada de acordo com as diretrizes de uso do solo do município;
7. Averbação da Reserva Legal, conforme Lei nº 4.771/65, MP nº 2.166 - 67/01.
8. Plano de Controle Ambiental;
9. Receita Agrônômica.

ANEXO II

INFORMAÇÕES PARA LICENÇA / DECLARAÇÃO

Identificação do Produtor		
☐ Proprietário		☐ Arrendatário
Pessoa: ☐ Física ☐ Jurídica		Nome ou Razão Social:
Inscrição estadual:	CNPJ/CPF nº:	
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	
End.:		
Bairro/Distrito:	Município:	CEP:
Telefone:		
Pertence à Associação ou Cooperativa: ☐ Sim ☐ Não		
Qual:		
Dados da Propriedade		
Nome da Propriedade:		
End.:		
Bairro/Distrito:	Município:	CEP:
Área da Propriedade (ha):		
Área Plantada:	m ² =	ha
Época do Plantio:	De colheita	
Distância entre a lavoura e o corpo d'água (m):		
Outras atividades da propriedade:		
Tipo de vegetação existente na área a ser licenciada:		
Área de interesse ambiental : ☐ Sim ☐ Não		
Reserva Legal: : ☐ Sim ☐ Não		
Técnico responsável pelo projeto de licenciamento ambiental:		
Nome: _____		
ART nº _____		

Abastecimento de Água

Fonte

☐ Rio (largura: _____ m)

Nome: _____

☐ Lago (tamanho do espelho d'água _____ m²)

Bacia Hidrográfica: _____

☐ Outro. Especificar: _____

Aplicação de Agrotóxicos

Inseticidas

Nome	Princípio Ativo	Quantidade/ha	Nº do Rec. Agrônômico

Fungicidas

Nome	Princípio Ativo	Quantidade	Nº do Rec. Agrônômico

Herbicidas

Nome	Princípio Ativo	Quantidade	Nº do Rec. Agrônômico

Outros

Nome	Princípio Ativo	Quantidade	Nº do Rec. Agrônômico

Tipo de aplicação

☐ Terrestre

☐ Aérea

Destino das embalagens: _____

Responsável Técnico: _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no anexo 1 da

Resolução nº /2004.

....., em /

..... / (local)

Assinatura:

Carimbo da empresa:

ANEXO III

LISTAGEM EXEMPLIFICATIVA DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

- Unidades de Conservação;
- Áreas incluídas no Código Florestal como sendo de preservação permanente, conforme Lei 4.771, de 15/09/1965, alterada pela Lei nº 7.803, de 18/07/1989 e Resoluções CONAMA.
- Área de ocorrência de Mata Atlântica;
- Áreas tombadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Arqueológico.
- Áreas à montante de captações e áreas de proteção de mananciais.